



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/2021 – GAB/PMA

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CARATER
TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento no dia 15/04/2020 de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência vigente no Município de Aveiro, através do Decreto Municipal nº 046/2021, de 28 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Município possui somente um Sistema de Atenção Básica à Saúde, com apenas serviço de Pronto Atendimento no Município de Aveiro;

CONSIDERANDO que o Município não possui nenhum leito para atender pacientes com sintomas de nível médio ou grave, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a prática de melhor prevenir;

DECRETA:

Art. 1º. Manter o funcionamento dos estabelecimentos comerciais (mercearias, distribuidoras, mercados, açougues, padarias, salão de beleza, oficinas, lojas de confecções, eletrodomésticos e materiais de construção, armarinho, lava jato, barbearias, cybers, games) no horário de 06:00 às 20:00 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Manter o fechamento de bares por tempo indeterminado;

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares com consumo local de alimentação e bebidas, no horário estabelecido no Art. 1º.

§ 1º Recomenda-se o atendimento de 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento social;

§ 2º Recomenda-se que colaboradores e clientes adotem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

Art. 4º. Orienta-se que a realização de atividades religiosas (cultos, missas) sejam realizadas com até 30% da capacidade do local do evento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo a utilização de máscaras obrigatória, bem como a disponibilização de itens de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Art. 5º. Permanece proibida a entrada, o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município.

Art. 6º. Recomenda-se que toda e qualquer reunião pública ou privada, sejam realizadas com até 30% da capacidade do local do evento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo a utilização de máscaras obrigatória, bem como a disponibilização de itens de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, no horário de 22:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 8º. Permanecem suspensas as atividades de balneários (públicos e privados), clubes e locais de desenvolvimento de festividades, comemorações e reuniões particulares.

Art. 9º. Fica permitido a realização de atividades desportivas privadas, como academias fechadas ou ao ar livre e escolinhas de treinamento, bem como de atividades realizadas em associações ou entidades privadas, obedecendo as medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica permitido a realização de treinamentos esportivos (futebol, futsal, voleibol e outros), sendo proibida a presença de público nos ambientes fechados e exigida a distância de 1,5 metro entre cada pessoa na parte do público, em locais abertos.

§ 1º Esta permissão poderá ser avaliada a qualquer momento mediante a evolução no número de casos de corona vírus no Município.

§ 2º Permanecem suspensos os campeonatos esportivos, amistosos e quaisquer outros que impliquem em concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independente do número de participantes.

Art. 11º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 045/2021, de 18/01/2021 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

§ 1º - Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, este será instruído a fazer uso do item de proteção, em caso de descumprimento o cidadão será notificado pelos agentes da Vigilância Sanitária, em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), que será cobrada pela Diretoria de Tributos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **bem como submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal;** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 13º. A fiscalização municipal será realizada pela Vigilância Sanitária, Diretoria de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, em regime de cooperação com a Polícia Civil e Militar do Estado do Pará, com vistas ao efetivo cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual 0800/2020, atualizado.

Art. 14º. Nos casos omissos no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estaduais e federais.

Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor **a partir de 01 de Julho de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até o dia 15 de Julho de 2021,** podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 25 de junho de 2021.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA (www.aveiro.pa.gov.br), para que produza todos os efeitos legais.